

## INDICAÇÃO nº 711/2022.

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

**INDICO à Mesa**, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, **Sr. BELIVALDO CHAGAS**, a Excelentíssima Secretária de Estado da Saúde **Sr.ª MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, ao Excelentíssimo Prefeito de Aracaju, **Sr. EDVALDO NOGUEIRA FILHO** e a Excelentíssima Secretária Municipal, **Sr.ª WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, no sentido de que possam envidar esforços com o escopo de adotarem as providências necessárias à quitação dos repasses em atraso na Clinradi e demais clínicas, objetivando assim, a retomada da oferta do exame de Cintilografia Óssea aos pacientes oncológicos.

### **O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:**

Considerando o teor da reportagem veiculada, dia dois de fevereiro do ano em curso, no SETV 2ª edição com manchete intitulada: Exames para pacientes com câncer é suspenso em Aracaju;

Considerando que, ainda de acordo com a reportagem acima citada, relatos dão conta de que para o tratamento de quimioterapia necessário se faz que o referido exame seja feito tanto no início quanto no meio e no final do tratamento;

Considerando que segundo Drª Gisélita Tavares, médica oncologista, a cintilografia óssea é um exame que consegue ver o esqueleto ósseo como um

## INDICAÇÃO nº 71/2022.

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

todo possibilitando assim a identificação precoce de alguma lesão óssea metástica;

Considerando que segundo Dr<sup>a</sup> Gisélia o exame anteriormente citado é utilizado desde o início do tratamento para se fazer um estadiamento, ou seja, saber se há a presença ou não de metástase em outros órgãos, bem como é utilizado também durante o tratamento para saber se houve a progressão da doença, ou ainda, naqueles pacientes que já se sabe que tem metástase óssea para saber como foi a evolução e a resposta ao tratamento;

Considerando a essencialidade do mencionado exame junto ao início do tratamento, bem como à continuidade do mesmo; e

Considerando que de acordo com o artigo 196 da atual Carta Magna brasileira, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** aprovou **INDICAÇÃO nº 71/2022**, de autoria da Deputada **MARIA MENDONÇA**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, Sr. **BELIVALDO CHAGAS**, a Excelentíssima Secretária de Estado da Saúde Sr.<sup>a</sup> **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, ao Excelentíssimo Prefeito de Aracaju, Sr. **EDVALDO NOGUEIRA FILHO** e a Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, no sentido de que possam envidar esforços com o escopo de

**INDICAÇÃO nº 71/2022.**

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

adotarem as providências necessárias à quitação dos repasses em atraso na Clinradi e demais clínicas, objetivando assim, a retomada da oferta do exame de Cintilografia Óssea aos pacientes oncológicos.

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO**

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2022.

**Deputada MARIA MENDONÇA**